

EDITAL Nº 11/2017

----- **Joaquim José Pinto Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Espinho:** -----

----- Faz público, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 15 de maio de 2017, que no próximo dia 29 de maio de 2017, com início às 14.30 horas, na Sala de Reuniões da mesma Câmara, realizar-se-á um procedimento de hasta pública para atribuição, a título precário, da exploração económica de **três quiosques destinados à venda de gelados na esplanada à beira-mar.** --

----- O programa e condições para realização deste procedimento de hasta pública, encontram-se à disposição dos eventuais interessados na página da Internet do Município de Espinho, com o seguinte endereço eletrónico: www.cm-espinho.pt e nos Serviços de Atendimento Municipal de Espinho, todos os dias úteis, durante o horário normal de funcionamento. -----

----- E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo. -----

----- Espinho, 17 de MAIO de 2017. -----

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Joaquim José Pinto Moreira
Assinatura Digital Qualificada

CERTIDÃO

----- Certifico que hoje afixei no átrio dos Paços do Município um Edital cujo teor era igual ao deste. -----

----- E por ser verdade, passei a presente que assino. -----

----- Espinho, 17 de MAIO de 2017. -----

O Responsável pela afixação,

PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DA EXPLORAÇÃO ECONÓMICA DE TRÊS QUIOSQUES DESTINADOS À VENDA DE GELADOS, A INSTALAR NA ESPLANADA À BEIRA MAR

PROGRAMA

ARTIGO 1.º - Em conformidade com o presente programa e condições, realizar-se-á no dia 29 de maio de 2017, pelas 14h30m, na Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Espinho, perante a Comissão para esse fim nomeada, a hasta pública para atribuição, a título precário, da exploração económica de três quiosques, designados pela letras A, B e C, destinados à venda de gelados a instalar na esplanada à beira-mar, no local assinalado em planta anexa, de acordo com as seguintes condições:

- 1 – Base de licitação:** 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros) por quiosque.
- 2 – Preço a pagar pela ocupação:** o que resultar da licitação (acrescido de IVA à taxa legal em vigor)
- 3 – Localização** (ver planta anexa)

ARTIGO 2.º - Através do presente procedimento pretende-se atribuir o direito de explorar três quiosques a instalar na esplanada à beira-mar da cidade de Espinho, ficando os encargos de instalação dos mesmos a responsabilidade dos adjudicatários, nos termos e condições fixadas no presente procedimento.

ARTIGO 3.º - Só podem concorrer à arrematação, pessoas singulares (em nome próprio ou devidamente representado) ou pessoas coletivas através dos seus legais representantes, que tenham a sua situação fiscal e contributiva regularizada – devendo apresentar no ato os respetivos comprovativos.

§ - Por questões de imparcialidade, transparência e igualdade de oportunidades, a participação no presente procedimento encontra-se vedada a qualquer entidade (pessoa singular ou coletiva) que possua com o Município de Espinho algum vínculo jurídico ou contratual, independentemente da respetiva natureza.

ARTIGO 4.º - Os espaços a concurso encontram-se identificados por designação de letras, mais precisamente como A, B, e C.

ARTIGO 5.º - Para cada espaço proceder-se-á à licitação de forma independente, separada e sequencial.

ARTIGO 6.º - Os interessados poderão consultar as peças do presente procedimento junto dos serviços da Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo ou no Gabinete de Atendimento Municipal, dentro do horário de atendimento ao público, bem como requerer cópias das mesmas, ficando a respetiva emissão sujeita ao pagamento dos valores devidos de acordo com o Regulamento Geral e Tabela de Taxas do Município de Espinho.

ARTIGO 7.º - Após o início da praça e depois de lidas as condições proceder-se-á à licitação verbal entre os interessados presentes.

ARTIGO 8.º - A licitação começa pelo preço base referido no n.º 1 do artigo 1º e os lanços não serão inferiores a 10% dessa base de licitação.

ARTIGO 9.º - A praça estará aberta pelo menos quinze minutos e o último lanço de cada licitação anunciar-se-á pelo menos três vezes.

ARTIGO 10.º - Finda a licitação, o preço máximo atingido servirá de base ao despacho de adjudicação definitiva ou de anulação da praça, a proferir pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 11.º - O adjudicatário provisório será o que oferecer maior lanço.

ARTIGO 12.º - A ocupação é titulada por contrato a celebrar neste Município.

ARTIGO 13.º - O adjudicatário pagará no ato da adjudicação provisória **50% do preço oferecido**, além das despesas determinadas por lei em atos desta natureza. Esta importância será devolvida ao adjudicatário, no caso de, por motivo que não lhe seja imputável, não se efetuar a adjudicação definitiva.

ARTIGO 14.º - Os restantes **50% do preço oferecido**, serão pagos pelo adjudicatário no ato da celebração do contrato.

ARTIGO 15.º - Na realização da hasta pública observar-se-ão subsidiariamente as disposições legais aplicáveis.

CONDIÇÕES

I – Condições gerais

1 – Pelo presente procedimento é atribuído a cada adjudicatário o direito de explorar economicamente um ou mais quiosques a instalar na esplanada à beira-mar da cidade de Espinho, para venda de gelados.

2 – A exploração em causa consiste no fornecimento de gelados sendo o serviço feito diretamente aos utentes, em pé.

3 – A presente atribuição não inclui qualquer equipamento ou estrutura, ficando a cargo do adjudicatário assegurar a instalação do quiosque onde será exercida a exploração objeto do presente procedimento, em conformidade com o estipulado nas especificações técnicas abaixo fixadas.

4 – O espaço a explorar não inclui esplanada, em conformidade com o estipulado nas especificações técnicas abaixo fixadas.

5 – A atribuição é a título precário e por prazo certo, com início em **15 de junho e fim a 31 de outubro de 2017**, ficando o adjudicatário autorizado a realizar, fora desse período os atos exclusivamente necessários à instalação e desmontagem do quiosque e preparação do início da exploração do mesmo.

6 – Pela atribuição da exploração e ocupação deste espaço é devido o preço resultante da licitação feita em hasta pública para o efeito (acrescido de IVA à taxa legal em vigor), do qual serão pagos 50% no ato da adjudicação provisória, e os restantes 50% no ato da celebração do contrato.

7 – A atribuição da exploração comercial destes espaços não está subordinada principal ou subsidiariamente às normas reguladoras do inquilinato.

8 – Fica proibida a transmissão total ou parcial da atribuição sem autorização expressa e por escrito da Câmara.

9 – São causas de caducidade e de resolução da atribuição, o decurso do prazo, o incumprimento por parte do adjudicatário das obrigações constantes das presentes condições e o interesse da Câmara Municipal de Espinho.

10 – Finda a atribuição, o adjudicatário deverá deixar o espaço em questão livre e desocupado num prazo máximo de cinco dias úteis.

11 – Se o adjudicatário não sair naquele prazo, a Câmara Municipal de Espinho procederá à desocupação do espaço, como remoção dos bens que ali se encontrem e sua colocação em armazém municipal, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar a esses bens, nem pagando qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou desvios dos bens. Neste caso, o adjudicatário ficará ainda obrigado a indemnizar a Câmara Municipal pelas despesas provocadas.

II – Encargos, deveres e obrigações do adjudicatário

12 – O adjudicatário fica sujeito às disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade que pretendem exercer, devendo ainda assegurar o cumprimento das mesmas pelos seus colaboradores e clientes.

13 – O adjudicatário fica obrigado ao pagamento dos encargos resultantes do consumo de água, energia elétrica, e análogos, devendo, ainda, requerer e providenciar, a suas expensas, a instalação dos respetivos contadores para o espaço em questão, junto das entidades competentes.

14 – O adjudicatário fica obrigado ao pagamento de todos os impostos, taxas, licenças e outros encargos devidos à Câmara e ao Estado.

15 – São ainda deveres do adjudicatário:

- a) Cumprir o horário de funcionamento que lhe seja fixado pela Câmara Municipal de Espinho para a exploração do espaço;
- b) Assegurar o funcionamento permanente e contínuo da exploração do quiosque que lhe foi atribuído;

- c) Instalar e explorar o quiosque em estrito cumprimento das especificações fixadas nas peças do procedimento, respeitando as indicações fornecidas pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Espinho no acompanhamento da mesma;
- d) Respeitar e garantir o cumprimento de todas as normas de higiene e segurança, e demais exigências legais da atividade que pretende exercer;
- e) Respeitar os direitos dos utentes e dos consumidores, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- f) Utilizar apenas os espaços que lhe são atribuídos, não podendo colocar qualquer material no espaço exterior e adjacente ao quiosque sem para tal estar devidamente autorizado, por escrito, pela Câmara Municipal de Espinho;
- g) Cumprir todas as regras, deveres e obrigações emergentes do presente procedimento, conforme fixadas nos seus programas e condições;
- h) Não utilizar o espaço em questão para outro fim que não o da presente adjudicação e qualquer outro contrário à lei e aos bons costumes;
- i) Cumprir e acatar as notificações, ordens ou sugestões que lhe sejam determinadas pela Câmara Municipal de Espinho ou outra autoridade pública.

16 – É expressamente proibido ao adjudicatário colocar no espaço objeto da presente atribuição ou suas imediações qualquer tipo de estruturas ou equipamentos.

17 – O adjudicatário compromete-se a executar a instalação do quiosque onde será exercida a exploração objeto do presente procedimento em conformidade com o estipulado nas especificações técnicas abaixo fixadas, devendo seguir as indicações que para o efeito lhe sejam dirigidas pela Câmara Municipal de Espinho ou pelos seus serviços.

18 - O adjudicatário está obrigado a executar e finalizar a instalação do quiosque até 30/06/2017.

19 – O adjudicatário obriga-se ainda a não afixar quaisquer cartazes, avisos ou informações no exterior do quiosque e espaço adjacente sem para estar devidamente autorizado, por escrito, pela Câmara Municipal de Espinho.

20 – Ao adjudicatário não é permitido promover ou realizar no âmbito da presente atribuição quaisquer eventos ou iniciativas de animação ou de outra natureza que extravase a mera exploração económica do mesmo, sem que para tal esteja previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Câmara Municipal de Espinho, para cada situação em concreto.

21 – No âmbito da presente atribuição não é permitida a instalação nos quiosques de quaisquer dispositivos audiovisuais, não sendo igualmente permitida a transmissão e difusão de imagens ou sons, ficando contudo salvaguardadas as situações pontuais previstas no ponto anterior e desde que devidamente autorizadas.

III – Acompanhamento da exploração

22 – À Câmara Municipal de Espinho e aos seus serviços municipais competentes, assistem, igualmente, os direitos de:

- a) Acompanhar e fiscalizar o exercício da instalação, ocupação e exploração do espaço objeto do presente procedimento;
- b) Fixar e alterar, a todo o tempo, o horário de funcionamento do espaço objeto do presente procedimento;
- c) Determinar, a todo o tempo, quaisquer outras normas de funcionamento e/ou ocupação do espaço objeto do presente procedimento, destinadas ao bom funcionamento das mesmas;
- d) Endereçar ao adjudicatário sugestões e/ou ordens com vista ao bom funcionamento daqueles espaços e ao bom cumprimento da lei e regulamentos.

23 – A competência para a prática dos atos previstos nas presentes condições para a Câmara Municipal de Espinho, pertence ao Presidente da Câmara, sem prejuízo das regras legais e regulamentares aplicáveis.

IV – Especificações técnicas

24 – No prazo máximo de 5 dias úteis a contar da adjudicação provisória, e sob pena da sua caducidade, o adjudicatário fica obrigado a entregar proposta do quiosque a instalar no espaço objeto da presente atribuição, composta por elementos desenhados à escala 1/100 e memória descritiva dos equipamentos a instalar, devendo a proposta contemplar as especificações técnicas indicadas no ponto seguinte.

25 – A instalação do quiosque será feita nos termos e com as condicionantes seguintes:

- Área do quiosque – Mínimo de 5 m² e máximo de 8 m² para os quiosques designados pelas letras B e C e mínimo de 2 m² e máximo de 5 m² para o quiosque destinado pela letra A;
- Revestimento exterior do quiosque – São admitidos os seguintes revestimentos: alumínio, inox, madeira, fibra de vidro e materiais fenólicos. Caso existam toldos, estes não poderão ser aplicados fora da área de implantação prevista na planta anexa.

26 – Para o quiosque, dentro da respetiva implantação indicada no ponto anterior e definida em planta anexa, poderão ser permitidas variantes, mediante autorização da Câmara Municipal de Espinho, expressa e por escrito.

Paços do Município de Espinho, 17/05/2017

Aprovado pela CME em 15/05/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,